



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Legislativa

Para: Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssima Senhora:-

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP, aponta a V. Ex^a. necessidade de manutenção do protocolador da marca Henry, que se encontra tavado, pede as providências neste sentido, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 04 de abril de 2023.

MIDIAN LEDES DANDÃO CRISTOFOLETTI

Assessora Legislativa





OFÍCIO INTERNO

Da: Presidência

Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade apontada, apresentada pela Assessoria Legislativa, relativa à manutenção protocolador estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos, caso necessários, deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 04 de abril de 2023.

Maria José da Silva
MARIA JOSÉ DA SILVA

Presidente





PORTARIA N° 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

MARIA JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que esta Câmara optou por utilizar a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, durante o período de 02 (dois) anos até a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, tendo em vista o art. 191 deste último diploma legal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1° a 4° da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1°. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2023 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: RAPHAEL FERNANDES DA ROCHA, Presidente; GIOVANNI JOSÉ OSMIR BERTAZZONI, Secretário; e MÍDIAN LEDES DANDÃO CRISTOFOLETTI, membro.


Art. 2°. As reuniões normais da Comissão serão realizadas sempre com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 3°. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 4°. Tendo em vista o art. 51, § 4°, da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos à data de 02 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2022.

Charqueada/SP, em 03 de janeiro de 2023


Maria José da Silva
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações
Para: Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade da manutenção protocolador da marca Henry, venho, através do presente, solicitar que se realize a necessária pesquisa/cotação de preços.

Charqueada, 04 de abril de 2023.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente Comissão de Licitações



Imprimir Fechar

De: Display Máquinas (displaymaquina@gmail.com)
Para: camara@camaracharqueada.sp.gov.br
Assunto: orçamento:

Data: Wed, 5 Apr 2023 13:29:14 -0300

Boa tarde, segue o orçamento para conserto de relógio protocolador.

PROTOCOLADOR HENRY PROT II.....R\$350,00

- Substituição da cabeça de impressão;
- Serviço de Limpeza e Lubrificação.

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)

COND. PAGTO.: 30 DIAS

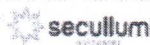
GARANTIA: 90 DIAS

PAULO

fls. 054

CONTROLE DE PONTO E ACESSO

COMÉRCIO E CONserto DE MÁQUINAS
PARA ESCRITÓRIO LTDA ME



RUA MONSENHOR MANOEL FRANCISCO ROSA, 704 - CENTRO - PIRACICABA/SP

(19) 3433-9486 | (19) 3432-3533 | (19) 99776-6829

display_maquinas

[Baixar AnyDesk](#) [Baixar Ammy Admin](#) [Ponto Secullum 4](#) [Facebook](#) | www.displaymaquinas.com.br

Orçamento N°: 000015

Cliente: CAMARA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA - CAMARA DE CHAR

CNPJ/CPF:01.044.179/0001-41, IE/RG:

Codigo	Descrição	Un	Vlr. Un	Qtd	Desc.	Vlt Tot
	Troca da cabeça de impressão.		R\$ 200,00	1	R\$ 0,00	R\$ 200,00
	limpeza e lubrificação completa		R\$ 180,00	1	R\$ 0,00	R\$ 180,00

TOTAL A PAGAR : R\$ 380,00**Vendedor : RAFAEL THOMAZINI ZAMBON**

boleto para 28 dias.



PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	DISPLAY	RTZ TECH	RCM	MEDIA
1	2	REPARO DO PROTOCOLADOR	R\$ 350,00	R\$ 380,00	R\$ 400,00	R\$ 376,67

CHARQUEADA 24 DE ABRIL DE 2023

RAPHAEL FERNANDES DA ROCHA





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Contábil

Em razão da necessidade de manutenção PROTOCOLADOR, esta Comissão de Licitações informa que a estimativa de preço médio auferida foi de R\$ 376,67 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS e sessenta e sete centavos).

Nestes termos, requer que a Assessoria Contábil se manifeste sobre a existência de recursos orçamentários.

Charqueada, em 24 de abril de 2023.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Contábil

Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 25/2023

Ref.: manutenção do protocolador.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada existem recursos orçamentários no custo médio de R\$ 376,67 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS e sessenta e sete centavos), exercício 2023, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

01.01.01 - 031.0001.2001 -3.3.90.39.17 - Manutenção e
Conservação de Máquinas e Equipamentos

Charqueada, 24 de abril de 2023.


Luiz Antônio Teixeira

Contador





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Jurídica

Processo Administrativo 25/2023

Ref.: *manutenção do protocolador.*

Em conformidade com a autorização da Exma. Sra. Presidente para a aquisição acima referenciada, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como pesquisa de preços juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sobretudo após a edição do Decreto nº 9.412, de junho de 2018, oriundo da Presidência da República, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8666/93.

Por sua vez, encaminhe-se à Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 24 de abril de 2023.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 96.421.706/0001-04 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 24/03/1993	
NOME EMPRESARIAL DISPLAY - COMERCIO E CONCERTO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DISPLAY			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório 48.59-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente: partes e peças 95.29-1-03 - Reparação de relógios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
COOPERADO R MONSENHOR MANUEL F. ROSA		NÚMERO 704	COMPLEMENTO *****
CEP 13.400-270	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIRACICABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (019) 4331-910	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
CÓDIGO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

fls. *[Handwritten signature]*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/04/2023 às 11:33:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 96.421.706/0001-04
Razão Social: DISPLAY COM CONS MAQ P ESCRITORIO LTDA
Endereço: RUA MONS MANUEL FRANCISCO ROSA 704 / CENTRO / PIRACICABA / SP / 13400-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2023 a 19/05/2023

Certificação Número: 2023042000555137966011

Informação obtida em 24/04/2023 11:33:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

fls. 



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 24/04/2023, às 11h34, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 96.421.706/0001-04 informado.

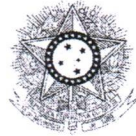
fls. 142

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 24/04/2023, às 11h34.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: 5300966a-6ect-4813-8ac6-bc7cbe403020
ou acesse utilizando o QR Code





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

fls. 102

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DISPLAY - COMERCIO E CONserto DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 96.421.706/0001-04
Certidão nº: 17007705/2023
Expedição: 24/04/2023, às 11:35:03
Validade: 21/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DISPLAY - COMERCIO E CONserto DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **96.421.706/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

fls. 162



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DISPLAY - COMERCIO E CONCERTO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA
CNPJ: 96.421.706/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:53:56 do dia 23/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2023.

Código de controle da certidão: **ED52.BE40.2EA6.ACA2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Gabinete da Presidência

Processo Administrativo 25/2023

Ref.: manutenção do protocolador.

O presente processo foi aberto para a finalidade acima, e, de todo o conteúdo do presente processo, consta a necessidade da respectiva compra para atender as necessidades do legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se a Excelentíssima Senhora Presidente para deliberações.

Charqueada, 28 de abril de 2023.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 172

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Assunto: *Processo Administrativo nº 25/2023*

Contratante: *Câmara do Município de Charqueada*

Objeto: *Parecer acerca da contratação de empresa para serviço de reparo no equipamento de protocolo: 'protocolador' da marca Henry*

Inicialmente, cabe ressaltar que esta Câmara Municipal faz opção pela utilização da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações) até a data de 30.12.2023, tendo em vista o que lhe possibilita os dispositivos do art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), com redação dada pela Medida Provisória nº 1.167, de 31.03.2023, opção esta expressa no presente ato, *ex vi inc. II do caput* do art. 191 da mesma Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2023, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

Ab initio, cumpre-nos esclarecermos que a Lei 8.666/93 estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão.

Por outro lado, a dispensa de licitação apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis**:

Art. 24. "É dispensável a licitação:

(...)



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

f.ºs. 18m

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

"O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade." (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (**art.**



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fís. 192

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

26, *caput*, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a saber:

(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

(Fonte:

<http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

- 1- Solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços: no mínimo 3 (três), sendo realizada uma planilha no qual se auferiu a média do orçamento oferecido por 03 (três) empresas em R\$ 376,67;
- 3- Atendendo-se o disposto no art. 55, XIII, c/c art. 27, IV, também da Lei nº 8.666/93, juntou-se documentação relativa à regularidade fiscal: comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal; Certidão de Regularidade do FGTS; Relação de Impedimentos de Contrato/Licitação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Certificado de Apenado); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e, por fim, Certidão Positiva (com efeitos de Negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa da Exm^a. Presidente da Câmara Municipal para a referida contratação pela média de preço auferida; o procedimento como um todo é correto, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 202

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar a justificativa apresentada pela Assessoria Legislativa para a compra dos móveis: no caso da máquina de lavar roupa, a substituição daquela que queimou, pois que o valor do reparo é elevado e não há garantia satisfatória, e o armário de cozinha com vistas a melhor organização dos itens que se encontram armazenados de forma precária.

Por fim, caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 26 de abril de 2023

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



OFÍCIO INTERNO

Da: Gabinete da Presidência

Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 25/2023

Ref.: manutenção do protocolador.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 28 de abril de 2023.

Maria José da Silva
Maria José da Silva

Presidente





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 25/2023

Ref.: Ordem de Serviço.

Assunto: manutenção do protocolador.

Nos termos do processo administrativo em epígrafe, fica a empresa **DISPLAY COM. CONS. MAQ. P. ESCRITORIO LTDA, CNPJ 96.421.706\0001-57**, autorizada a executar O REPARO DO PROTOCOLADOR, conforme cotação apresentada

Valor global: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Charqueada, 28 de abril de 2023.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500

CNPJ: 01044179/0001-41

NOTA DE EMPENHO

ÓRGÃO 01 Poder Legislativo	N EMPENHO/TIPO 000096/2023 Global	RECURSO Orçamentário
-------------------------------	--------------------------------------	-------------------------

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 Camara Municipal	DOTAÇÃO 01.031.01442.001.339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	N. CONTA 5
DESDOBRAMENTO DESPESA 339039170000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E	FICHA 01704	

CREDOR 44 DISPLAY COM. CONS. MAQ. P ESCRITÓRIO LTD	96.421.706/0001-04
ENDEREÇO Rua Monsenhor Manuel F. Rosa 704 Centr	FONE CIDADE PIRACICABA SP

LICITAÇÃO Dispensa por Limite	NÚMERO	PROC. COMPRA	EMIÇÃO 28.04.23	VENCIMENTO 31.12.23
----------------------------------	--------	--------------	--------------------	------------------------

CONTRATO	ANO	TERMO ADITIVO CONTRATO
----------	-----	------------------------

CONVÊNIO	ANO	TERMO ADITIVO CONVENIO
----------	-----	------------------------

VALOR ORÇADO 275.000,00	SALDO ANTERIOR 81.301,20	VALOR DO EMPENHO 350,00	SALDO ATUAL 80.951,20
----------------------------	-----------------------------	----------------------------	--------------------------

QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Serviços de reparos num protocolador deste Legislativo	350,00

VALOR A SER PAGO RS: trezentos e cinquenta reais*****

EMPENHO AUTORIZADO EM 28.04.23

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

DATA

CONTABILIZADO

DATA

LUIZ ANTONIO TEIXEIRA
CONTADOR 1SP 072269/0-3

ORDEM DE PAGAMENTO, PAGUE-SE

DATA

MARIA JOSE DA SILVA
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

RECIBO

RECIBI(MOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

NOME:
CNPJ/CPF:



Charqueada/SP, Sexta-feira, 28 de Abril de 2023 - Ano III | Edição 662

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato de Termo de Dispensa de Licitação:

Dispensa nº 25/2023, Processo nº 25/2023. Objeto: manutenção do protocolador. Contratada: **DISPLAY COM. CONS. MAQ. P. ESCRITORIO LTDA, CNPJ 96.421.706\0001-57**. Valor total R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Fundamento legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da ratificação: 28/04/2023. Maria José da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Charqueada/SP